



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 60, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1975

Autoriza a aquisição, mediante desapropriação amigável ou judicial, de áreas destinadas ao sistema de abastecimento de água de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, duas áreas rurais, nesta Município, na Chácara Bela Vista e na Fazenda Caçu, pertencentes a Juarez Gomes de Silva e Renato Junqueiroz, respectivamente, destinadas ao sistema de abastecimento de água desta cidade, de acordo com o projeto de engenharia já aprovado pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Banco Nacional de Habitação.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da aquisição de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sob o seguinte código:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GABINETE DA CHEFIA

9.1-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

01 - Sistema de Abastecimento de Água.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por preço a ser fixado por comissão avaliadora especial, as áreas adquiridas na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 22 de fevereiro de 1975.

Val. 60.000,00
Val. 60.000,00